



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



PREGÃO PRESENCIAL N.º 0016/16 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO N.º 1032-PG/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de maio de 2016 às 09:00h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado a Rua Paissandu, 444, Centro, Jahu/SP, CEP: 17.201-900. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

ESCLARECIMENTO: Departamento de Licitações Tecnologia da Informação, localizado a Rua Paissandu, 444, Centro, Jahu/SP, CEP: 17.201-900, fone (14) 3602-1718/3602-1719 email: licitacao@jau.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet www.jau.sp.gov.br.

O senhor Luis Vicente Federici e Antonio Sebastião Grizzo, respectivamente, Secretário de Economia e Finanças e Secretário de Mobilidade Urbana, usando de suas atribuições, tornam público que se acha aberta, neste Município de Jahu, através do Departamento de Licitações e Compras, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando o para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.**

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal n.º 5205 de 24 de novembro de 2004, alterado pelo de n.º 5247 de 29 de março de 2005, e Decreto Municipal n.º 5866, de 11 de maio de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas dos interessados e as ocorrências correlatas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos direta e gratuitamente pelo site www.jau.sp.gov.br ou mídia eletrônica mediante fornecimento pelo interessado de um cd novo de primeiro uso.

Como possível utilizadora da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação, será:

02.27.01-151220003-2008/33903999

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 – A quantidade indicada no Anexo I representa estimativa de serviços de manutenção corretiva, sem que haja obrigação de prestação dos serviços em sua totalidade.

2 – PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital

2.2 – Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 – CREDENCIAMENTO:

3.1 – Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

- a) **REPRESENTANTE LEGAL, SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO** - Deverá apresentar cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão;
- b) **PROCURADOR** - Deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento por instrumento público ou particular, na qual conste poderes específicos para representar a licitante, formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.
- c) O representante legal ou o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhada de uma cópia.
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.1 – Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo II deste Edital e deverá ser apresentado "FORA" dos Envelopes nº 1 (Proposta de preços) e nº 2 (Documentação de habilitação).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



- 3.1.2 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
Declaração de microempresas ou empresa de pequeno porte, visando ao Exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II-A deste Edital, e apresentada "FORA" dos Envelopes nº 1 (Proposta de preços) e nº 2 (Documentação de habilitação).

4 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

4.2 – Declarada aberta da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação.

4.3 – Os envelopes contendo Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois)** envelopes fechados e indevassáveis, opacos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2016
DATA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE
ENDEREÇO/CONTATO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
DATA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE
ENDEREÇO/CONTATO

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, e deverão ser apresentadas dentro do Envelope "Nº 01 - Proposta de Preços".

5.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada, impresso ou preenchido a mão de forma legível, língua portuguesa, salvo quanto a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, na qual deverá constar:

- a) Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal se houver, endereço completo, telefone, fax, contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);
- b) Número do Pregão;
- c) Valor unitário e total do item e total do lote, em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, **COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
 - c.1) O preço ofertado é fixo e irrevogável.
- d) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, respeitando os prazos e modo da execução.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por instrumento.
- g) Gestor da ata de registro: ANTONIO SEBASTIÃO GRISO, Secretário de Mobilidade Urbana, portador do CPF 042.335-648-81; Fiscal da ata de Registro: JOSÉ CARLOS MARANGONI, Assessor da Secretaria de Mobilidade Urbana, portador do CPF 610.553.448-53
- h) Declaração impressa na proposta de que os serviços atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I**;
- i) Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- j) Data, carimbo e assinatura do representante legal no final da proposta e,
- k) Nome completo, cargo, estado civil, CPF, RG, endereço completo da residência do representante legal que irá assinar pela proponente, para futura celebração da Ata de Registro de Preços, caso a licitante seja vencedora do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



L) Declaração que todos os materiais integrantes para manutenção dos serviços oferecidos pela "Contratada" deverão oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.5 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem integralmente as especificações e exigências do Anexo I do presente Edital e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) As propostas escritas que não atendam às exigências deste ato convocatório;
- c) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o artigo 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.6 - O(a) Pregoeiro(a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5.7 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 2

6.1 - Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação deverão se encontrar dentro do Envelope "**Nº 02 - Documentos de Habilitação**", em plena validade, os quais dizem respeito à:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



c) Inscrição do Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos descritos nas alíneas a, b e c deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas a/b/c/d deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei e,

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do licitante.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e,

f) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

As certidões requeridas nas alíneas C1 e D poderão ser aprestadas unificas, conforme previsto da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão positiva de recuperação judicial, acompanhada do plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômica financeira da interessada;

6.1.4 - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo do Anexo VI a este Edital, deverão apresentar no envelope de habilitação (envelope 2) todos os documentos referentes à regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição. Todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e,

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.1 – Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.5, deste capítulo 6, dentro do Envelope 2 (Documentos de Habilitação)

6.3 - Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste Edital.

6.4 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.5 - Não serão aceitos *protocolos de entrega ou solicitação de documentos* em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6 - Quando os documentos forem apresentados por processo de cópia reprográfica, deverão ser autenticados por Tabelião de Notas, ou no Município de Jahu pelo(a) Pregoeiro(a) ou por algum integrante da Equipe de Apoio, antes da hora marcada para abertura dos envelopes.

6.7 - O Município considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Registro de Inscrição na Entidade Profissional competente através de Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com validade na data da apresentação da proposta devidamente atualizadas em todos os seus dados cadastrais e cujo registro conste a inscrição do profissional habilitado na área de Engenharia Elétrica.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



- a.1) A empresa licitante deverá declarar, em papel timbrado e contendo a assinatura do responsável, que se obriga a apresentar, na hipótese de sagrar-se vencedora, no caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da região de origem deverá estar referendado pelo CREA – SP.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (permitida a somatória de atestados), que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica, acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) emitido(s) pelo CREA, e que comprove(m) a execução dos serviços abaixo:
- Execução de serviços de manutenções corretivas em pontos de iluminação.
- c) A empresa licitante deverá declarar em papel timbrado contendo a assinatura do responsável, que se obriga na hipótese de sagrar-se vencedora do certame, indicação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros.
- d) Deverá a licitante declarar em papel timbrado contendo a assinatura que apresentará os documentos em até 05(cinco) dias após a classificação que comprovem que todos os componentes da Equipe técnica, inclusive o responsável técnico estão em dia com os cursos NR-10 e NR-35, indispensáveis para a execução dos serviços ora contratados.
- e) A comprovação do vínculo desses profissionais indicado pela empresa licitante, se dará mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do estatuto ou contrato social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços no caso de profissional autônomo.
- f) Apresentação de documento comprobatório de propriedade ou declaração de disponibilidade dos equipamentos constantes do memorial descritivo, para o caso de sagrar-se vencedora, permitindo vistoria, inclusive prévia à assinatura do contrato, por parte da fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana.





7 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo IV (em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal);
- b) Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com esta Administração conforme modelo do Anexo III (em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal);
- c) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexos II, II-A em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal;
- e) Os documentos relacionados nas alíneas a/b/c/, não precisam constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14

8.3 – O julgamento será feito pelo critério de **menor preço** global, observadas as especificações e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

8.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



8.4.2. Que apresentem preços ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelas demais licitantes;

8.5 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme definido no Anexo V, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do lote**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



8.10 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, ou depois de decorrido o tempo máximo de 05 (cinco) minutos a ser cronometrado para o apregoamento do **lote**.

8.11 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

9.1 - Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 11.2).

9.2 - Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado na própria sessão de julgamento do pregão.

9.3 - Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

9.5 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do tópico anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



9.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope n.º 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - A licitante vencedora deverá apresentar no Departamento de Licitações e Tecnologia da Informação, através de fax ou e-mail, pelo endereço eletrônico licitacao@jau.sp.gov.br, aos cuidados do(a) Sr(a). Pregoeiro(a), em até o segundo dia útil seguinte contado da data da adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para confecção da ata de registro de preços, conforme Anexo I.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer dos atos do Pregoeiro, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

10.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – A adjudicação **será feita por Lote**

11 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

11.1 – As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATOS cuja respectiva minuta constitui os Anexos VII e VIII do presente ato convocatório com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

11.1.1. Por se tratar de serviços dos quais resultarão obrigações futuras da empresa Contratada (art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93) será elaborado, a cada solicitação dos serviços, um Termo Contratual e, após, a expedição da ordem de serviços;

11.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Fazenda Nacional e o Ministério do Trabalho, estiverem com os prazos de validade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.2 deste item 11, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

11.4 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações e Compras, na Rua Paissandú, 444 – Jahu (SP), para assinar a referida ata de registro de preços.

11.5 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2 deste item 11, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.6 – O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.6.1 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.7 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



11.8 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

11.8.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.8.2 – Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável;

11.8.3 – Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aquele praticado no mercado;

11.8.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

11.8.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.8.6 – For declarada suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.9 – Independente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.10 – Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

11.11 – Após a assinatura da Ata de Registro, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Jahu para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço, após a assinatura do termo contratual.

12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



12.1 – Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, respeitando os prazos e modo da execução.

12.2 – Será emitido pela Secretaria requisitante após a prestação dos serviços ATESTADO DE RECEBIMENTO, pelo responsável determinado para a fiscalização da Ata e respectivamente do termo contrato se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

12.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá:

12.3.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento pelo fornecedor da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem a adição de qualquer ônus à municipalidade.

12.3.2 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

12.3.3 – Ser inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no contrato e em seus anexos, Edital ou proposta.

13 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 – No período de vigência da ata, os preços serão fixos e irrevogáveis.

13.2 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput 65 da Lei nº 8.666 de 1993, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata

13.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

13.3.1 – Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



13.3.2 – Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

13.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

13.4.1 – Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

13.5 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.6 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

14 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

14.1 – O Detentor da Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 5.866/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração e,

14.2 – Em qualquer das hipóteses previstas legalmente, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

15.1 – A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada:





15.1.1. por decurso de prazo de vigência e,

15.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

16 – DEFINIÇÕES E VINCULAÇÕES

16.1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

16.2 – ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Mobilidade Urbana - responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele procedente;

16.3 – ORGÃO PARTICIPANTE: Órgão ou entidade da administração municipal que participou da fase preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.

16.4 – DETENTOR DA ATA: Licitante vencedor do certame, **no lote.**

17 – FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da entrega dos serviços através da emissão da Nota Fiscal, juntamente com atestação e aprovação da fiscalização e do Secretário de Mobilidade Urbana e serão encaminhadas à Gerência de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria para pagamento contra apresentação das Notas Fiscais. A fiscalização terá um prazo de até 2 (dois) dias, contados da protocolização, para liberar a nota fiscal;

17.2. Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com a relatório de execução dos serviços, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



17.3. O Município de Jahu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros, bem como pela violação dos índices de qualidade, conforme memorial descritivo

17.4. Poderá o Município de Jahu sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Jahu;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Jahu, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

17.5 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

17.7 A Prefeitura do Município de Jahu não aceitará Boleto Bancário como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

18 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

18.1. Executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato e atender as demais condições do Edital do Pregão Presencial nº 016/16, Memorial Descritivo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

18.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar quando solicitado pela





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

18.3. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

18.4. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

18.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

18.6. Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

18.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

18.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

18.9. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração;

18.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

18.11. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



18.12. Manter, permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;

18.13. Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.14. A Contratada assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunistas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária nos termos do Enunciado/Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

18.15. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, o contrato decorrente desta licitação, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA;

18.16 – O responsável técnico da Contratada deverá registrar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1025/09 - CONFEA, em até 10 dias contados da data da assinatura do Contrato, e a contratada deverá apresentar a Secretaria de Mobilidade Urbana a referida ART em até 15 dias contados da assinatura do contrato, prazos estes que deverão anteceder o início da execução dos serviços contratados.

18.17. Contratar com o Município de Jahu, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 016/2016 e o preço registrado nesta Ata, o objeto deste ajuste.

18.18 Comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



18.19 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a prestação de serviços objeto registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

18.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.21. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

18.22. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

18.23. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atenda(m) as especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo I).

18.24. Manter no Município, em dias úteis, das 10:00h. às 20:00h., na execução dos trabalhos contratados, pelo menos 02 (duas) equipes, cada uma composta por 01 (um) Motorista/Operador e 01 (um) Eletricista, supervisionados pelo Responsável Técnico, com disponibilidade de veículos, equipamentos, materiais e ferramentas adequados Além desses horários, bem como nos finais de semana e feriados, pelo menos 01 (uma) equipe deverá permanecer no Município, de prontidão.

18.25. Relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

18.26. Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção na Iluminação Pública (**somente pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias, estradas, jardins e praças**) recebidos do MUNICÍPIO, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando:

- a) data e hora do pedido de intervenção;
- b) nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- c) endereço, rua e número da pane;
- d) data e hora da realização do conserto.

Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização do MUNICÍPIO, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



18.27. Buscar, ao longo do Contrato, colocar as instalações de Iluminação Pública – Pontos luminosos que sofreram intervenções em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção corretiva contratado, estes deverão comunicados ao MUNICÍPIO que tomará as devidas providencias para o caso.

18.28. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade, conforme previsto neste Memorial.

19 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

19.1 – Comunicar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade na elaboração dos serviços;

19.2. O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

19.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

19.4. Expedir Ordem de Serviços;

19.5. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.

19.6. Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

19.7. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

19.8. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da CONTRATADA, através de folhetos, internet, etc.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



19.9. Disponibilizar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública – Manutenção Corretiva de Pontos Luminosos.

20 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO na segunda infração.
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento ao infrator que incidir no item c desta cláusula, de licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.2. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da empresa CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

20.3– Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

20.4 – A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

21 – DA GARANTIA

21.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação, quanto a assinatura da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



21.2. Porém por se tratar de serviços dos quais resultarão obrigações futuras da empresa Contratada a proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato a ser elaborado, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

21.3. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

21.4. A garantia deverá ser prestada perante o Município de Jahu, em uma das seguintes modalidades:

21.4.1. Dinheiro;

21.4.2. Títulos da Dívida Pública;

21.4.3. Fiança Bancária;

21.4.4. Seguro-Garantia.

21.5. Carta de Fiança Bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias.

21.6. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

21.7. Após a aceitação definitiva dos serviços, desde que tenham sido entregues à Prefeitura os relatórios de Testes realizados pela proponente vencedora e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria de Mobilidade Urbana, será devolvida a caução num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da proponente vencedora, dirigido ao Município de Jahu.

21.8. A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

22.3 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.4 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

22.5 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos veículos utilizados originalmente.

22.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Paissandú, 444 – Jahu (SP), após assinatura do contrato/ata de registro, pelos licitantes vencedores.

22.7 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

22.8 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, e será protocolada no Departamento de Licitações, que enviara a Secretaria requisitante e após conhecimento decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



22.9 – Acolhida a impugnação, ou determinada às providencias requeridas, se for o caso será designada nova data para realização da sessão pública.

22.10 – Admite-se impugnações e/ou recursos enviados "fac-símile" (14 3602-1718) ou e-mail licitacao@jau.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, na Seção de Protocolo no prazo de 48 horas.

22.11 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.12 – Integram o presente Edital:

22.12.1 – Anexo I – TERMO DE REFERENCIA - MEMORIAL DESCRITIVO;

22.12.2 – Anexo II e Anexo II-A – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (a empresa licitante se for microempresa ou empresa de pequeno porte, e desejar fazer prova de sua regularidade fiscal apenas no momento da contratação, deverá optar por apresentar declaração semelhante à apresentada no modelo do anexo II A, em substituição ao Anexo II acima);

22.12.3 – Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;

22.12.4 – Anexo IV – Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho;

22.12.5 – Anexo V – Tabela de Redução Mínima de Valor de Lance;

22.12.6 – Anexo VI – Declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3 da Lei Complementar n.º 123/06;

22.12.7 – Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

22.12.8 - Anexo VIII - Minuta de Contrato

22.12.9- Anexo IX - Termo De Responsabilidade de Segurança





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



22.12.10 - Termo de Responsabilidade do Gestor do Contrato

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jahu, estado de São Paulo.

Jahu, 26 de abril de 2016.

Luis Vicente Federici
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Antonio Sebastião Griso
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO I

PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

Termo de Referência.

MEMORIAL DESCRITIVO.

Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para execução dos serviços de manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município de Jahu, com o fornecimento de Material e de Mão de Obra de até 3.000 (três mil) pontos.

1. OBJETO

O presente instrumento objetiva apresentar os elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços técnicos especializados no ramo da engenharia elétrica para MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU S/P., em específico aqueles localizados nas "vias públicas" de nosso Município, visando à celebração de contrato a ser firmado com a empresa vencedora do devido certame licitatório, a seguir denominada "CONTRATADA".

1.1. PRESUPOSTO LEGAL

Atender ao disposto no artigo 218 da resolução 414/2.010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que determinou que as instalações de iluminação pública pertencentes às concessionárias de energia elétrica fossem transferidas para os respectivos Municípios a fim de prestarem esses serviços públicos de interesse local.

O presente Memorial Descritivo é elaborado com base e espelhando os modelos mais modernos e eficazes de Operação de Iluminação Pública encontrados em execução no país, focando especialmente maior agilidade no atendimento à população e maior eficiência na iluminação pública, ao passo em que se persegue também a implantação das inovações tecnológicas disponíveis, com vistas à maior eficiência energética, sem descuidar do desejável desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



2. DEFINIÇÕES

2.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais. Incluem-se neste conceito os logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Especificamente para o caso em questão, a ILUMINAÇÃO PÚBLICA será tratada como àquela que proverá a iluminação dos pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias e estradas, praças e jardins e cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentadas e contratuais seja assumida exclusivamente por pessoa de Direito Público.

O parque de Iluminação Pública do Município de Jahu, consoante informações técnicas fornecidas pela concessionária de Distribuição de energia Elétrica – CPFL é por ora assim considerada:

| Quantidades | Potência da Lâmpada (W) | Tipo de Lâmpada |
|--------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| 16.754 | Geral | Mercúrio-Sódio |
| 1.792 | Geral | Vapor Metálico |
| - | - | - |
| - | - | - |
| - | - | - |
| - | - | - |
| TOTAL DE PONTOS: 18.546 (fonte CPFL) | | |

2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

2.2.1. MANUTENÇÃO: objetiva atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste Memorial Descritivo através de ações corretivas, com o fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários.

2.2.2. PONTO LUMINOSO: Define-se como um ponto luminoso a um conjunto de luminárias (uma ou mais) ou um projetor, com lâmpadas (uma ou mais), e os acessórios (lâmpadas, reator, rele e fiação) indispensáveis ao seu funcionamento, fixado em um único poste, coluna ou braço, podendo ter mais de um nível horizontal; caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto, seja ele um ponto de entrega da concessionária (situado na rede de distribuição) ou em um circuito exclusivo do sistema de iluminação pública.

2.2.3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) :Constitui o sistema de iluminação pública todos os materiais e equipamentos utilizados para o perfeito funcionamento dos pontos luminosos, tais como: postes exclusivos para iluminação pública, luminárias,

2.2.4.- MATERIAIS UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Todos os materiais integrantes para manutenção dos pontos luminosos da iluminação pública serão fornecidos pela "Contratada" e deverão oferecer garantia mínima de 12 meses.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



Todos os materiais a serem utilizados no sistema corretivo da iluminação pública deverão:

- a) Obedecer às normas vigentes.
- b) Possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quanto a se aplicar.
- c) Ser vistoriados pela Fiscalização da Prefeitura antes de sua utilização.
- d) Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado.
- e) Obedecer às normas abaixo especificadas:
 - . ABNT NBR 5101 – iluminação pública.
 - . ABNT NBR 15.129 – luminárias para iluminação pública.
 - . ABNT NBR60662 – Lâmpadas Vapor de Sódio.
 - . ABNT NBR1167 – Lâmpadas Vapor metálico.
 - . ABNT NBR13593 – reatores e ignitores para Lâmpadas.
 - . ABNT NBR5123 – Relés fotoelétricos.

2.2.4. **ORDENS DE SERVIÇO:** Os serviços solicitados e indicados pela Prefeitura Municipal de Jahu deverão ser iniciados em até 03 (três) dias impreterivelmente após expedição e recebimento da ordem de serviços, sob pena de multa contratual, salvo aqueles de ordem maior, justificados dentro do prazo de início dos mesmos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela troca de até 3.000 pontos luminosos da iluminação pública do Município (**somente pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias, estradas, jardins e praças**) ressalvadas as obrigações do Município estabelecidas em contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições:

3.1.1. **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste memorial através de ações corretivas, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Organizar equipes de manutenção devidamente uniformizadas e identificadas, associadas à identidade do Município, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva da Iluminação Pública (**somente pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias, estradas, praças e jardins**) é realizada pela contratada a serviço do MUNICÍPIO, disponível 24 horas.
- b) Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, observados os prazos fixados neste Memorial.
- c) Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência, observados os prazos fixados neste memorial.
- d) Realizar a manutenção corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:
 - garantia de funcionamento.
 - garantia de nível de iluminamento.
 - garantia de disponibilidade do sistema.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



- garantia de excelência no aspecto visual e estético.

3.1.2. INTERVENÇÕES E CORREÇÕES DAS INSTALAÇÕES.

Dentro do âmbito dos serviços relacionados, a CONTRATADA deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste memorial, exceto quando de ocorrências de situações excepcionais de força maior, previstas em lei e no contrato. No que se refere a essas situações, a CONTRATADA deverá informar o MUNICÍPIO, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentar, com as respectivas justificativas, para o MUNICÍPIO deliberar sobre a execução das intervenções que se façam necessárias.

3.1.3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A legislação ambiental brasileira estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo a preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225).

As lâmpadas para Iluminação Pública (IP) são quase na sua totalidade, lâmpadas de descarga de alta pressão (HID-High Intensity Discharge) e contêm elementos químicos tóxicos, como o mercúrio, o cádmio e o chumbo, considerados altamente prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente. Por isso exigem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação final (descarte), em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam.

No descarte das lâmpadas de iluminação pública, o risco de contaminação por mercúrio está associado à possibilidade de sua quebra, sendo fundamental a adoção de procedimentos adequados para a o seu manuseio, armazenamento e transporte, protegendo os trabalhadores das emissões fugitivas deste metal em estado de vapor.

Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar, incluindo as lâmpadas de descarga, retirados do processo deverão ser encaminhadas junto ao CEPROM, situada a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 180 que se encarregará dos procedimentos de descarte.

Todas as lâmpadas de descarga retiradas dos pontos luminosos da iluminação pública, por terem atingido o final da vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana - CEPROM, às empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente.

A Secretaria de Mobilidade Urbana fará, dentro de seu alvará e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionado dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar.

Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



No transporte, embalagem, armazenamento e destinação final (descarte) de materiais retirados, caberá observar as normas que impõe cuidados extras e regras específicas, objetivando a indispensável atenção na preservação do meio-ambiente.

A execução e o controle de todas as etapas do processo relacionado ao descarte ambiental e socialmente correto das lâmpadas de mercúrio inservíveis ao uso, de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Mobilidade, trará como benefício ao gerador do resíduo perigoso a garantia da não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e aos próprios trabalhadores envolvidos

3.1.4 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os valores dos serviços e de materiais são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços (abaixo) que deverá ser parte integrante do contrato firmado entre as partes para cada caso, correspondentes às ordens de serviços com suas respectivas medições.

| Item | Descrição | Unid. | Qde | Unitário mat+M.obra |
|------|---|-------|-----|------------------------|
| 01 | Troca de Lâmpada vapor sódio 70 w | Unid. | 01 | |
| 02 | Troca de Lâmpada vapor sódio 100 w | Unid. | 01 | |
| 03 | Troca de Lâmpada vapor sódio 150 w | Unid. | 01 | |
| 04 | Troca de Lâmpada vapor sódio 250 w | Unid. | 01 | |
| 05 | Troca de Lâmpada vapor sódio 400 w | Unid. | 01 | |
| 06 | Troca de Lâmpada vapor metálico 70 w | Unid. | 01 | |
| 07 | Troca de Lâmpada vapor metálico 150 w | Unid. | 01 | |
| 08 | Troca de Lâmpada vapor metálico 250 w | Unid. | 01 | |
| 09 | Troca de Lâmpada vapor metálico 400 w | Unid. | 01 | |
| 10 | Troca de Lâmpada mista 150 w | Unid. | 01 | |
| 11 | Troca de Lâmpada mista 250 w | Unid. | 01 | |
| 12 | Troca de Lâmpada mista 500 w | Unid. | 01 | |
| 13 | Troca de Lâmpada mercúrio 125 w | Unid. | 01 | |
| 14 | Troca de Lâmpada mercúrio 250 w | Unid. | 01 | |
| 15 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 70 w | Unid. | 01 | |
| 16 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 100 w | Unid. | 01 | |
| 17 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 150 w | Unid. | 01 | |
| 18 | Troca de reator p/lâmp.vapor de sódio/metálico 250 w | Unid. | 01 | |
| 19 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 400 w | Unid. | 01 | |
| 20 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 1000 w | Unid. | 01 | |
| 21 | Troca de Base de Relê Fotocélula | Unid. | 01 | |
| 22 | Troca de Rele Fotocélula | Unid. | 01 | |
| 23 | Cabo 2x1,5 mm- duplex 0,6 – 1 Kv | M | 01 | |

Os valores correspondentes às penalidades aplicadas pela violação dos índices de qualidade e desempenho no período de 30 dias serão deduzidos dos valores mensais das medições dos serviços de manutenção, calculando-se o valor de cada infração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



com a multiplicação da quantidade de pontos pelo valor unitário proposto para os serviços de manutenção.

As medições dos serviços serão concluídas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês de execução dos serviços.

Após a aprovação das medições, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal correspondente ao CONTRATANTE com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua representação.

A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

3.1.5. Fica definido como PONTO LUMINOSO, de responsabilidade da CONTRATADA quanto ao perfeito funcionamento, a unidade constituída por uma lâmpada, reator, rele e fiação até a ligação na rede de energia elétrica.

4. ACORDO OPERATIVO

Em conformidade com o disposto no art., 69 da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, que estabelece a necessidade, quando pertinente, à critério da distribuidora de energia, de celebração de acordo operativo, para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, impondo-se observar cuidadosamente todas as normas e padrões vigentes, já que a operação dos serviços se dão próximas à rede energizada da concessionária, a CONTRATADA deverá atender:

4.1. EQUIPAMENTOS e EQUIPE TÉCNICA:

Para a MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICIPIO, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e equipes técnicas especializadas, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica, especificamente nos serviços realizados próximos à rede energizada.

4.2. FERRAMENTAS, EPI's e EPC's

Todo o Ferramental, bem como Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's da CONTRATADA deverão estar em conformidade com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica.

5. CRITÉRIOS DA QUALIDADE DO SERVIÇO:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



A Qualidade da Manutenção Corretiva da Rede de Iluminação Pública é medida de acordo com os seguintes itens de controle:

- Tempo de atendimento a notificação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: até 24h. (vinte e quatro horas).
- Tempo de atendimento a notificação de 02 (dois) pontos luminosos apagados num mesmo logradouro: até 48h. (quarenta e oito horas).
- Tempo de atendimento a notificação de 01 (um) ponto luminoso apagado num mesmo logradouro: até 72h. (setenta e duas horas).
- Tempo de atendimento a notificação de "reparo urgente-emergência" - limitado ao máximo de 06 (seis) chamadas por período contratual de 12 meses: até 06 (seis horas)

6. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada as seguintes multas por Violação dos índices de qualidade, após 30 (trinta) dias do início da Manutenção Corretiva do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – “(somente pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias, estradas, jardins e praças)”

a) Atendimento acima de 24h. (vinte e quatro horas) à notificação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro:

Multa = Valor correspondente ao faturamento médio mensal de 05 (cinco) pontos luminosos, no mês da ocorrência, para cada violação.

b) Atendimento acima de 48h. (quarenta e oito horas) à notificação de 02 (dois) pontos luminosos apagados num mesmo logradouro:

Multa = Valor correspondente ao faturamento médio mensal de 10 (dez) pontos luminosos, no mês da ocorrência, para cada violação.

c) Atendimento acima de 72h. (setenta e duas horas) à notificação de 01 (um) ponto luminoso apagado num mesmo logradouro:

Multa = Valor correspondente ao faturamento médio mensal de 15 (quinze) pontos luminosos, no mês da ocorrência, para cada violação.

d) Atendimento acima de 06h. (seis horas) à notificação "reparo urgente-emergência" (limitado ao máximo de 06 (seis) chamadas por período contratual de 12 meses):

Multa = Valor correspondente ao faturamento médio mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, no mês da ocorrência, para cada violação.

6.1. Em quaisquer dos casos, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada pela concessionária local de energia (Pane geral e ou setorial), a empresa contratada deverá informar, à fiscalização do MUNICÍPIO apresentando uma nova programação do correspondente aos serviços afetos a ela, ficando dessa forma isenta de penalidades.

6.2. PANE GERAL OU SETORIAL: É a causada pela falta de energia por parte da concessionária. Nesse caso a empresa contratada identificando o problema de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



não tem prazo preestabelecido para correção por parte a empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta, e sim da concessionária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente descritas neste Memorial, são obrigações da CONTRATADA

7.1. Manter no Município, em dias úteis, das 10:00h. às 20:00h., na execução dos trabalhos contratados, pelo menos 02 (duas) equipes, cada uma composta por 01 (um) Motorista/Operador e 01 (um) Eletricista, supervisionados pelo Responsável Técnico, com disponibilidade de veículos, equipamentos, materiais e ferramentas adequados Além desses horários, bem como nos finais de semana e feriados, pelo menos 01 (uma) equipe deverá permanecer no Município, de prontidão.

7.1.1. Relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado. bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.1.2. Deverá a participante do certame apresentar documentos que comprovem que todos os componentes da Equipe Técnica, inclusive o Responsável Técnico, estão em dia com os cursos de NR-10 e NR-35, indispensáveis para a execução dos serviços e deverão ser apresentados junto ao envelope documentação.

7.2. Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção na Iluminação Pública (**somente pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias, estradas, jardins e praças**) recebidos do MUNICÍPIO, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando:

- a) data e hora do pedido de intervenção;
- b) nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- c) endereço, rua e número da pane;
- d) data e hora da realização do conserto.

Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização do MUNICÍPIO, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

7.3. Buscar, ao longo do Contrato, colocar as instalações de Iluminação Pública – Pontos luminosos que sofreram intervenções em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção corretiva contratado, estes deverão comunicados ao MUNICÍPIO que tomará as devidas providencias para o caso.

7.4. Manter em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.

7.5. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;

7.6. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade, conforme previsto neste Memorial.





8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

8.2. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

8.3. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da CONTRATADA, através de folhetos, internet, etc.

8.4. Disponibilizar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública – Manutenção Corretiva de Pontos Luminosos

9. SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

9.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego - MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7.

9.3. A CONTRATADA deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

- a) Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;
- b) Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;
- c) Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos

9.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

9.4.1. Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades. bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

9.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTBE, tais como:

- a) protetores para cabeça;
- b) protetores para face;
- c) protetores para os membros inferiores;
- d) protetores para os membros superiores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



- e) protetores contra queda com diferença de nível.
- f) Outros que se fizerem necessários.

9.5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC's

9.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTBE, principalmente para serviços de:

- a) Instalações elétricas - conforme disposto na NR-10;
- b) Serviço em altura - conforme disposto na NR-18;
- c) Serviço a céu aberto - conforme disposto na NR-21;
- d) Proteção contra incêndio - conforme disposto na NR-23.

9.5.2. Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- a) conjuntos de aterramentos;
- b) conjuntos de isolamento de rede;
- c) tapetes de borracha;
- d) cones de sinalização reflexivos e bandeiras.

10. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

A CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar, quando for o caso, devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas da concessionária de energia. De igual forma, os condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, adequada e compatível.

10.1. Para a execução das obras, deverá a CONTRATADA atender aos requisitos e quantidades mínimas dos equipamentos a seguir discriminados, mediante a apresentação de documento comprobatório e certificado por vistoria por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

a) Caminhão Equipado com Cesta Aérea Simples e/ou Dupla - 01 (um)

Montada em veículo automotor, com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas, isolada, com classe de tensão de 25Kv, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em "A" ou "H", para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em *fiberglass*, com capacidade mínima para 120kgf, altura de alcance até 13 (treze) metros inspecionado e aprovado pela concessionária de energia, devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente, e exigências técnicas da concessionária de energia local.

b) Caminhão equipado com Cesta Aérea Dupla - 01 (um)

Montada em veículo automotor, com capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas, isolada PARA A CLASSE DE TENSÃO DE 25kV, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em "A" ou "H", para movimentos inclinados ou verticais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



Caçamba (cesta) em *fiberglass*, com capacidade mínima para 120kgf, altura de alcance até 25 (vinte e cinco) metros, devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente e exigências técnicas da concessionária de energia local.

c) Veículo utilitário para transporte e supervisão dos serviços - 01(um) Veículo automotor, tipo pick-up.

10.2. Especificação de Materiais

a) Relé Fotoelétrico

Tipo de acionamento interno: térmico, magnético ou eletrônico

Tensão: 220 ou 127 V

Carga mínima: 1800 VA

Contatos: normalmente fechados

Sensibilidade liga: 5 a 12 lux

Sensibilidade desliga: 10 a 60 lux

Dispositivo de regulação: mecânico, ótico ou ótico e mecânico

Invólucro: policarbonato ou material, equivalente estabilizado contra radiação ultravioleta e resistente a intempéries

Suporte de montagem: em resina fenólica tipo "baquelite" ou material equivalente

Encaixe: deve ter os contatos de latão ou material equivalente rigidamente fixados

Fixação e vedação: o suporte de montagem deve ser preso ao invólucro, através de parafusos de aço galvanizado ou de metal (liga) não ferroso, exceto alumínio, provido de gaxeta de vedação de espuma de borracha ou material equivalente, devendo assegurar adequada fixação e vedação

Selagem: o relé fotoelétrico, após sua montagem final, deverá ser selado com lacre ou material similar, preferencialmente nos parafusos que fazem a fixação do suporte de montagem no invólucro

Marcações: gravadas em relevo na parte externa do suporte as indicações: instalado, retirado, mês, ano, e os respectivos números

Ensaio: executar ensaios de recebimento inclusive os testes de comportamento a 70°C e capacidade de fechamento dos contatos conforme NBR 5123 e 5169

Norma de referência para fabricação: NBR-5123 – relé fotoelétrico para iluminação pública (especificação); NBR-5169 – relé fotoelétrico para iluminação pública (método de ensaio)

Referências: NF da Fischer & Pirce ou PE C0TL da GE ou similar

b) para lâmpada Vapor de Sódio 100W

Reator para lâmpada Vapor de Sódio 100W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão de pico de pulso até 4,5 kV, perda máxima de 14W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliamida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR13593.

c) Reator para lâmpada Vapor de Sódio 250W

Reator para lâmpada Vapor de Sódio 250W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



de pico de pulso até 4,5 kV, perda máxima de 24W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliamida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR13593.

d) Reator para lâmpada Vapor Sódio de 400W

Reator para lâmpada Vapor Sódio de 400W, tensão nominal de alimentação de 220V, frequência nominal de 60 Hz, elevação de temperatura do enrolamento de 65°C (Dt), temperatura máxima de operação do enrolamento do reator de 130°C (Tw), alto fator de potência (FP > 0,92), com capacitor, ignitor do tipo conjugado com tensão de pico de pulso até 4,5 kV, perda máxima de 32W, configurado como kit removível, composto de reator eletromagnético de núcleo aberto com resina poliamida, capacitor e ignitor. A conformidade deve ser verificada de acordo com as normas ABNT NBR14305.

e) Lâmpada vapor de sódio de alta pressão, potência nominal **250W**, bulbo externo tubular, base padrão E-40, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: fluxo luminoso mínimo de 24.000 lúmens, medido após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor 2000K; Vida Média 24.000h e Índice de Reprodução de Cores 20. Demais características de acordo com as Normas *NBR IEC 662 / IEC 60662* e *NBR IEC 62035 / IEC 62035*.

f) Lâmpada vapor de sódio de alta pressão, potência nominal **100W**, bulbo externo tubular, base padrão E-40, posição de funcionamento universal. Características fotométricas mínimas: fluxo luminoso mínimo de 9.500 lúmens, medido após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor 2000K; Vida Média 24.000h e Índice de Reprodução de Cores 20. Demais características de acordo com as Normas *NBR IEC 662 / IEC 60662* e *NBR IEC 62035 / IEC 62035*.

g) Lâmpadas de Vapor de Sódio com tubo de descarga de quartzo, potência nominal **400W**, bulbo externo tubular claro, base padrão E-40, posição de funcionamento p 45. Características fotométricas mínimas: Fluxo Luminoso mínimo de 38.000 lumens, medidos após 100 horas de funcionamento; Temperatura de Cor de 5.000K a 5.400K; Vida Mediana de 12.000 h e Índice de Reprodução de Cores igual ou superior a 65%. Demais características de acordo com as Normas *NBR IEC 61167* da ABNT.

h) Condutores isolados de baixa tensão

Alimentadores entre o transformador e o poste de iluminação.

Material condutor: cobre de têmpera mole

Tipo de condutor: cabo, encordoamento classe 2

Material isolante: isolação sólida de cloreto de polivinila – PVC/A

Cobertura: PVC tipo ST-1

Classe de isolação: 0,6/1,0 kV

Normas a serem seguidas: NBR 6812 – Fios e cabos elétricos – queima vertical (fogueira); NBR 6880 – Condutores de cobre para cabos isolados (padronização); NBR 7288 – Cabos com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) para tensões de 1 a 20 kV (especificação)

Referência: Sintenax da Pirelli ou similar

Os condutores da classe 0,6/1kV deverão ter identificados os circuitos, ao longo do percurso e nas caixas de passagem, através de cores, anilhas de PVC ou fitas com números e letras gravadas.

Cada fase deve ter uma cor diferente, de acordo com a seguinte padronização: azul (fase A), vermelho (fase B), branco (fase C) e verde (terra).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



i) Demais itens relacionados na tabela item 3.1.4 – Medição e pagamentos dos serviços executados obedecerão ao rigor da norma específica de cada um.

11. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esse item determina as Cláusulas administrativas aplicáveis ao Contrato que delega á CONTRATADA a operação de manutenção dos pontos luminosos da Iluminação Pública do MUNICÍPIO - **(somente pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias, estradas, jardins e praças)**, por intermédio do qual - pontuado por obrigação de resultado, o MUNICÍPIO empenhar-se-á para que a CONTRATADA assegure um serviço de excelente qualidade.

11.1. Território de aplicação - a contratação aplica-se a

a) Todas as instalações da Rede de Iluminação Pública localizada sobre todos os logradouros, ruas e avenidas, parques e jardins sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, situadas no seu perímetro, que estejam em serviço (operação) na data da assinatura do Contrato, de acordo com as determinações do MUNICÍPIO, não ultrapassando o limite de 3.000 pontos luminosos.

11.2. Representante da CONTRATADA - Sem prejuízo ao seu Representante Técnico, até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Serviço a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição, designado como "Gestor do Contrato".

11.3. Convocação da CONTRATADA - A CONTRATADA ou seu representante e/ou Responsável Técnico terá a obrigação de estar presente nos escritórios do MUNICÍPIO- CEPROM – Centro de Produção Municipal ou em campo, sempre que convocado, cada vez que isso seja necessário.

12. UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO MUNICÍPIO

Para exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

Quando for necessária a interdição de via pública de trânsito de veículos leves, pesados ou pedestres, a CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente o MUNICÍPIO- Secretaria de Mobilidade Urbana para as providências necessárias para a interdição das vias.

Quando for necessária a interdição de vias principais, estas definidas pelo MUNICÍPIO – Secretaria de Mobilidade Urbana, os serviços deverão ser realizados de período noturno, entre 22:00h. e 06:00h.

13. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. CONDIÇÕES GERAIS: No vencimento do período contratual a CONTRATADA será obrigada a entregar ao MUNICÍPIO em bom estado de funcionamento e Operação, as instalações e equipamentos que sofreram o processo corretivo e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.





14. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Para a execução de serviços na manutenção corretiva de pontos luminosos referente a iluminação pública do Município, a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as Leis, Normas Técnicas da ABNT,

14.1. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

- NR-1: Disposições Gerais
- NR-4: Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho
- NR-6: Equipamento de Proteção Individual- EPI
- NR-7: Programa de controle médico de saúde ocupacional
- NR-9: Programa de prevenção de riscos ambientais
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
- NR-12: Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos (especial Anexo 12)
- NR 17: Ergonomia
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção
- NR-35: Trabalho em Altura

16.2 - Normas e portarias aplicáveis para materiais de iluminação pública

- GED 5151: Fornecedores de materiais de iluminação pública
- GED 2807: Iluminação Pública - Luminária integrada
- GED 1362: Iluminação Pública - Relê fotoelétrico
- GED 3037: Iluminação Pública - Relê fotoeletrônico
- GED 2586: Iluminação Pública - Lâmpadas de vapor de sódio alta pressão
- GED 4246: Iluminação Pública - Kit removível
- ABNT NBR 13593/2013: Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão
- ABNT NBR 15129/2012: Luminárias para iluminação pública
- ABNT NBR IEC 60598-1/1999: Luminárias Parte 1-Requisitos gerais e ensaios
- ABNT NBR IEC 60662/1997: Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão
- ABNT NBR 5123/1998: Relé fotoelétrica e tomada para iluminação
- ABNT NBR IEC 60529/2011: Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP)
- Portaria INMETRO nº 483/2010: Lâmpadas a vapor de sódio de alta pressão
- Portaria INMETRO nº 454/2010: Reatores eletromagnéticos.

16.3 - Procedimentos e execução de serviços

- GED 15384: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras
- GED 15132: Fornecimento de energia elétrica para instalação de Conjuntos de Iluminação Pública
- GED 11836: Afastamentos mínimos para redes de distribuição
- GED 3446: Iluminação pública - Montagem
- GED 3523: Iluminação pública - Conexões
- ABNT NBR 5101/2012: Iluminação pública - Procedimento
- ABNT NBR 5426: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
- ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



- ABNT NBR 14039: Instalações elétricas de média tensão 1,0 KV à 36,2 KV

Nota: As Normas GED's são da CPFL Paulista e estão disponíveis no site da CPFL (<http://www.cpfl.com.br>). O acesso é através do caminho "Atendimento a Consumidores", selecionar "Estado de São Paulo", selecionar "Município de Jau", acessar o link "Orientações Técnicas", ou ainda, acessar diretamente (<http://www.cpfl.com.br/atendimento-a-consumidores/cpfl-paulista>).

Jahu, 24 de março de 2.016.

José Carlos Marangoni
Engenheiro Civil
Engº Segurança e Higiene do Trabalho.
Secretaria de Mobilidade Urbana.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE
ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
.....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições
legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta,
sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, inexistindo
qualquer fato impeditivo de contratar.

Por ser verdade assina o presente

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO II.A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREVIA – ESPECIFICA PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

“DECLARAÇÃO”

Ao

MUNICÍPIO DE JAHU

At. – Sr. Pregoeiro e equipe de apoio

PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, que serão provados no momento da contratação, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (Local) _____, ____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

Ao

Município de Jahu

At. Sr. Pregoeiro e equipe de apoio

PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea **e não está impedida ou suspensa de contratar com esta Administração**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Ao
MUNICIPIO DE JAHU
A/C : Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

Eu,

_____, representante legal da Empresa _____, interessada em participar no processo licitatório acima identificado, da Prefeitura Municipal de Jahu, DECLARO sob penas da Lei, que nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a mesma encontra-se em situação regular diante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

(cidade) _____ de _____ de _____.

Representante legal
Nome
Cargo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO V

TABELA DE PREÇOS MAXIMOS DO OBJETO A SER CONTRATADO E REDUÇÃO MÍNIMA DE VALOR DE LANCE POR VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO

| Item | Descrição | Quantidade | VALOR MAXIMO |
|------|--|------------|--------------|
| 1 | Troca de Lâmpada vapor sódio 70 w | 1 | R\$ 105,97 |
| 2 | Troca de Lâmpada vapor sódio 100 w | 1 | R\$ 114,57 |
| 3 | Troca de Lâmpada vapor sódio 150 w | 1 | R\$ 116,40 |
| 4 | Troca de Lâmpada vapor sódio 250 w | 1 | R\$ 134,37 |
| 5 | Troca de Lâmpada vapor sódio 400 w | 1 | R\$ 137,59 |
| 6 | Troca de Lâmpada vapor metálico 70 w | 1 | R\$ 146,11 |
| 7 | Troca de Lâmpada vapor metálico 150 w | 1 | R\$ 148,42 |
| 8 | Troca de Lâmpada vapor metálico 250 w | 1 | R\$ 158,17 |
| 9 | Troca de Lâmpada vapor metálico 400 w | 1 | R\$ 198,73 |
| 10 | Troca de Lâmpada mista 150 w | 1 | R\$ 115,50 |
| 11 | Troca de Lâmpada mista 250 w | 1 | R\$ 118,10 |
| 12 | Troca de Lâmpada mista 500 w | 1 | R\$ 136,30 |
| 13 | Troca de Lâmpada mercúrio 125 w | 1 | R\$ 111,04 |
| 14 | Troca de Lâmpada mercúrio 250 w | 1 | R\$ 126,15 |
| 15 | Troca de reator p/ lâm. vapor de sódio/metálico 70 w | 1 | R\$ 130,49 |
| 16 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 100 w | 1 | R\$ 135,80 |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



| | | | |
|----|---|---|------------|
| 17 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 150 w | 1 | R\$ 140,07 |
| 18 | Troca de reator p/lâmp.vapor de sódio/metálico 250 w | 1 | R\$ 153,93 |
| 19 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 400 w | 1 | R\$ 173,38 |
| 20 | Troca de reator p/ lâmp. vapor de sódio/metálico 1000 w | 1 | R\$ 417,43 |
| 21 | Troca de Base de Relê Fotocélula | 1 | R\$ 90,00 |
| 22 | Troca de Rele Fotocélula | 1 | R\$ 97,57 |
| 23 | Cabo 2x1,5 mm- duplex 0,6 – 1 Kv | 1 | R\$ 24,45 |

R\$ 3.230,55

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do lote**, ou seja R\$ 3.230,55 (três mil duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), o valor de redução de rodada de lance será de no mínimo R\$ 32,00 (trinta e dois reais)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N 123/06

"DECLARAÇÃO"

Ào

MUNICIPIO DE JAHU

At. – Sr. Pregoeiro e equipe de apoio

PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNJP sob nº. _____, com sede na _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local) _____, ____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)

Observação: O texto acima pode ser adaptado pela interessada, no sentido de não utilizar as duas opções explicitadas e sim somente uma delas, especialmente no caso de não necessitar a postergação de comprovação de regularidade fiscal. Individualmente são elas:

- a) pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato...
- b) pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas...

...nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

O MUNICÍPIO DE JAHU com sede na Rua Paissandú, 444, Centro, Jahu/SP inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.195.079/0001-54, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, o Sr. **LUÍS VICENTE FEDERICI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n.º 221.327.858-05, RG n.º 32.884.865-7, residente e domiciliado na Rua Passaidu, 767 – Centro – Jahu-SP – CEP: 17.201-330 e a **SECRETÁRIO DE ESPORTES**, Sr. **ANTONIO SEBASTIÃO GRIZZO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 7.536.156-5, CPF 042-335-648-81, residente e domiciliado na cidade de Jahu, na Rua Adão Frederico de Almeida, 530 – Jardim Amercia – , CEP: 17.210-600 e, de outro lado, as empresa(s) abaixo(s) relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 3951 de 15/03/05 e Decretos Municipais n.º 5.205, de 24 de novembro de 2004, 5.278 de 27/06/2005 e 5.866 de 11/05/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do edital de Pregão Presencial n.º 016/16, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA(S)

DETENTORA 1

Denominação;.....

Endereço.....

C.N.P.J......

REPRESENTANTE LEGAL.....

CPF.....

DETENTORA(S)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



DETENTORA 2

Denominação;.....

Endereço.....

C.N.P.J.

REPRESENTANTE LEGAL.....

CPF.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS, NOS TERMOS DO ANEXO I.

1.2. Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo , respeitando os prazos e modo da execução.

1.3 - Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as ORDENS DE SERVIÇOS expedidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

1.4 - Consideram-se partes integrantes da presente Ata, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 016/16 e seus respectivos Anexos;
- b) A proposta de ___ de _____ de 2016, considerando-se o valor registrado aquele ofertado pela CONTRATADA na sessão de processamento da Licitação;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 016/2016

1.5- Todos os materiais integrantes para manutenção dos serviços oferecidos pela "Contratada" deverão oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato e atender as demais condições do Edital do Pregão Presencial nº 016/16, Memorial Descritivo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

3.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

3.3. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

3.4. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

3.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

3.6. Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

3.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

3.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

3.9. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



3.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

3.11. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

3.12. Manter, permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;

3.13. Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.14. A Contratada assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunisticas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária nos termos do Enunciado/Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

3.15. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, o contrato decorrente desta licitação, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA;

3.16 – O responsável técnico da Contratada deverá registrar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1025/09 - CONFEA, em ate 10 dias contados da data da assinatura do Contrato, e a contratada deverá apresentar a Secretaria de Mobilidade Urbana a referida ART em até 15 dias contados





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



da assinatura do contrato, prazos estes que deverão anteceder o início da execução dos serviços contratados.

3.17. Contratar com o Município de Jahu, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 016/2016 e o preço registrado nesta Ata, o objeto deste ajuste.

3.18. Comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

3.19. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a prestação de serviços objeto registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

3.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.21. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

3.22. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

3.23. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atenda(m) as especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo I).

3.24. Manter no Município, em dias úteis, das 10:00h. às 20:00h., na execução dos trabalhos contratados, pelo menos 02 (duas) equipes, cada uma composta por 01 (um) Motorista/Operador e 01 (um) Eletricista, supervisionados pelo Responsável Técnico, com disponibilidade de veículos, equipamentos, materiais e ferramentas adequados. Além desses horários, bem como nos finais de semana e feriados, pelo menos 01 (uma) equipe deverá permanecer no Município, de prontidão.

3.25. Relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado. bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



3.26. Deverá a participante do certame apresentar documentos que comprovem que todos os componentes da Equipe Técnica, inclusive o Responsável Técnico, estão em dia com os cursos de NR-10 e NR-35, indispensáveis para a execução dos serviços e deverão ser apresentados junto ao envelope documentação.

3.27. Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção na Iluminação Pública (**somente pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias, estradas, jardins e praças**) recebidos do MUNICÍPIO, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando:

- a) data e hora do pedido de intervenção;
- b) nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- c) endereço, rua e número da pane;
- d) data e hora da realização do conserto.

Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização do MUNICÍPIO, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

3.28. Buscar, ao longo do Contrato, colocar as instalações de Iluminação Pública – Pontos luminosos que sofreram intervenções em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção corretiva contratado, estes deverão comunicados ao MUNICÍPIO que tomará as devidas providencias para o caso.

3.29. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade, conforme previsto no Memorial.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

4.1 – Comunicar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade na elaboração dos serviços;

4.2. O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

4.4. Expedir Ordem de Serviços;

4.5. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



4.6. Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

4.7. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

4.8. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da CONTRATADA, através de folhetos, internet, etc.

4.9. Disponibilizar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública – Manutenção Corretiva de Pontos Luminosos.

Cláusula Quinta – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

5.1 – No período de vigência da ata, os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput 65 da Lei nº 8.666 de 1993, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

5.3.1 – Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



5.3.2 – Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

5.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.4.1 – Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.5 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.6 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Clausula sexta - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO na segunda infração.
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento ao infrator que incidir no item c desta cláusula, de licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da empresa CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

6.3– Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.4 – A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

Cláusula Sétima - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 Gestor da ata de registro: ANTONIO SEBASTIÃO GRISO, Secretario de Mobilidade Urbana, portador do CPF 042-335-648-81 ; Fiscal da ata de Registro: JOSÉ CARLOS MARANGONI, Assessor da Secretaria de Mobilidade Urbana, portador do CPF 610.553.448-53

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se neles estivessem transcritos, o Edital nº 016/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

8.2 - A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE JAHU a firmar as contratações que deles poderão advir.

8.3 - O pagamento das despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrá através das classificações orçamentárias:

Cláusula Nona – FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Jahu.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



9.2 – E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, XX de XXXXXXX de 2016.

LUÍS VICENTE FEDERICI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANTONIO SEBASTIÃO GRIZZO
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

DETENTORAS
NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO
RG:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAHU**, inscrito no CNPJ sob nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu nº 444 – Centro - neste ato representado pelo senhores **LUIS VICENTE FEDERICI**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 221.327.858-05, RG nº 328.848.65-7, residente na Rua Paissandu nº 767, CEP 17201-330, na cidade de Jahu/SP e Sr. **ANTONIO SEBASTIÃO GRIZZO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 7.536.156-5, CPF 042-335-648-81, residente e domiciliado na cidade de Jahu, na Rua Adão Frederico de Almeida, 530 – Jardim Americia – , CEP: 17.210-600 **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS** e **SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa -----, com sede na -----, cidade de -----, Estado de -----, com registro no CNPJ/MF sob nº ----- e Inscrição Estadual -----, aqui representada pelo Sócio-Proprietário Sr. -----, residente e domiciliado na ----- nº -----, -----, na cidade de -----, Estado de -----, inscrito CPF/MF sob nº ----- e portador da cédula de identidade RG nº -----, nos termos da Licitação nº 016/2016 Modalidade “Pregão Presencial” na qual a mesma saiu-se vencedora por escolha do Sr. Pregoeiro e por homologação e consequente despacho adjudicatório da Autoridade Municipal competente, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS, NOS TERMOS DO ANEXO I.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



1.2. Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, respeitando os prazos e modo da execução.

1.3 - Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as ORDENS DE SERVIÇOS expedidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

1.4- Todos os materiais integrantes para manutenção dos serviços oferecidos pela "Contratada" deverão oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Constitui escopo da **CONTRATADA, REGISTRO DE PREÇOS** PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Presencial n.º 016/16 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.
- c) Memorial Descritivo;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ (---)

4.1.1 - O valor estimado nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude do acréscimo de serviços, limitado a 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato, conforme prescrito pelo artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

4.1.2 - O presente contrato é regido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis as obrigações ora contraídas, especialmente e, supletivamente a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Federal n.º 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº e 5.867/09, as demais legislações de Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



4.2 – Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2016 são provenientes das dotação orçamentária nº 02.27.01-151220003-2008/33903999 perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

4.3 – O pagamento que trata a cláusula 5 obedecerá a ordem cronológica estabelecida no artigo 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da entrega dos serviços através da emissão da Nota Fiscal, juntamente com atestação e aprovação da fiscalização e do Secretário de Mobilidade Urbana e serão encaminhadas à Gerência de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria para pagamento contra apresentação das Notas Fiscais. A fiscalização terá um prazo de 02 (dois) dias, contados da protocolização, para liberar a nota fiscal;

5.2. Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com o relatório de execução dos serviços, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais;

5.3. O Município de Jahu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros;

5.4. Poderá o Município de Jahu sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Jahu;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Jahu, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

5.5 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.





5.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.7 A Prefeitura do Município de Jahu não aceitará Boleto Bancário como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do termo contratual os serviços deverão ter início conforme memorial descritivo.

6.3 – Após a entrega do prazo determinado e verificação dos serviços, será expedido ATESTADO DE RECEBIMENTO, pelo responsável determinado na fiscalização da Ata/Contrato.

6.4 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.5. À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pelo Município de Jahu.

6.5. É facultado ao Município de Jahu, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.6. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

6.7. Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços e materiais que demandam garantia .

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1 – Comunicar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade na elaboração dos serviços;

7.2. O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.4. Expedir Ordem de Serviços;

7.5. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



7.6. Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

7.7. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

7.8. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da CONTRATADA, através de folhetos, internet, etc.

7.9. Disponibilizar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública – Manutenção Corretiva de Pontos Luminosos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato e atender as demais condições do Edital do Pregão Presencial nº 016/16, Memorial Descritivo, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

8.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

8.3. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

8.4. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



- 8.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;
- 8.6. Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- 8.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- 8.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- 8.9. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração;
- 8.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- 8.11. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter, permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;
- 8.13. Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14. A Contratada assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunisticas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária nos termos do Enunciado/Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

8.15. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, o contrato decorrente desta licitação, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA;

8.16 – O responsável técnico da Contratada deverá registrar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1025/09 - CONFEA, em até 10 dias contados da data da assinatura do Contrato, e a contratada deverá apresentar a Secretaria de Mobilidade Urbana a referida ART em até 15 dias contados da assinatura do contrato, prazos estes que deverão anteceder o início da execução dos serviços contratados.

8.17. Contratar com o Município de Jahu, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 0xx/2016 e o preço registrado nesta Ata, o objeto deste ajuste.

8.18 Comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

8.19 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a prestação de serviços objeto registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

8.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.21. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.22. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



8.23. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atenda(m) as especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo I).

8.24. Manter no Município, em dias úteis, das 10:00h. às 20:00h., na execução dos trabalhos contratados, pelo menos 02 (duas) equipes, cada uma composta por 01 (um) Motorista/Operador e 01 (um) Eletricista, supervisionados pelo Responsável Técnico, com disponibilidade de veículos, equipamentos, materiais e ferramentas adequados Além desses horários, bem como nos finais de semana e feriados, pelo menos 01 (uma) equipe deverá permanecer no Município, de prontidão.

8.25. Relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado. bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.26. Deverá a participante do certame apresentar documentos que comprovem que todos os componentes da Equipe Técnica, inclusive o Responsável Técnico, estão em dia com os cursos de NR-10 e NR-35, indispensáveis para a execução dos serviços e deverão ser apresentados junto ao envelope documentação.

8.27. Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção na Iluminação Pública (**somente pontos luminosos localizados nas Ruas, Avenidas, vias, estradas, jardins e praças**) recebidos do MUNICÍPIO, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando:

- a) data e hora do pedido de intervenção;
- b) nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- c) endereço, rua e número da pane;
- d) data e hora da realização do conserto.

Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização do MUNICÍPIO, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

8.28. Buscar, ao longo do Contrato, colocar as instalações de Iluminação Pública – Pontos luminosos que sofreram intervenções em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção corretiva contratado, estes deverão comunicados ao MUNICÍPIO que tomará as devidas providencias para o caso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



8.29. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade, conforme previsto no Memorial.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO na segunda infração.
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento ao infrator que incidir no item c desta cláusula, de licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da empresa CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

9.3– Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

9.4 – A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

10.1 - Entende-se por motivo de força maior: greve, *lock-out* ou outras perturbações industriais, guerras, terremotos, chuvas, tempestades, raios, perturbações civis,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.2 - O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atraso à **CONTRATADA**;

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante à outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior, regularmente comprovada.

10.4 - O termo "força maior" não inclui greves de empregados da própria **CONTRATADA**;

10.5 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de força maior, à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres à responsabilidade relativa à execução.

10.6 - O tempo especificado pelo Contrato para execução dos serviços , deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção pelo motivo de força maior, devidamente comprovado.

10.6.1 - Qualquer dúvida com respeito à esta extensão de prazo será devidamente ajustada por concordância mutua, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

10.6.2 - Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;

10.7 - O comunicado sobre força maior será julgado no seu recebimento, referente à aceitação do fato de Força Maior, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



11.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Jahu - Secretaria de Mobilidade Urbana ao término do prazo cada ordem de serviços, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;
- b) Definitivamente, pela Secretaria de Mobilidade Urbana, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

11.3. Executado o contrato, os serviços deverá ser recebidos pelo Secretário de Mobilidade Urbana deste Município de Jahu, na forma dos requisitos nas alíneas "a" e "b", inciso I, Parágrafos 3.º e 4.º, do Artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 e junho de 1999, com suas alterações,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL

12.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a sub-contratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto no sub-item 18.1 do edital;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jahu;
- f) outros casos, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.3. O CONTRATANTE poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do sub-item 12.1, por mútuo acordo.

12.4. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do sub-item 12.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jahu, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura Municipal de Jahu, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Jahu, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Jahu poderá rescindir o futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato a ser elaborado, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de Registro Financeiro;

13.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

13.3. A garantia deverá ser prestada perante o Município de Jahu, em uma das seguintes modalidades:

13.3.1. Dinheiro;

13.3.2. Títulos da Dívida Pública;

13.3.3. Fiança Bancária;

13.3.4. Seguro-Garantia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



13.4. Carta de Fiança Bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias.

13.5. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

13.6. Após a aceitação definitiva dos serviços, desde que tenham sido entregues à Prefeitura os relatórios de Testes realizados pela proponente vencedora e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria de Mobilidade Urbana, será devolvida a caução num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da proponente vencedora, dirigido ao Município de Jahu.

13.7. A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Jahu, de de 2016

Pela **CONTRATANTE**:

LUIS VICENTE FEDERICI
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANTONIO SEBASTIÃO GRIZZO
SECRETARIO DE MOBILIDADE URBANA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
- 2 - _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Contratada: PROPONENTE

Contrato n.º (de origem): PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagens eletrônica aos interessados.

Jahu, de de 2016

LUIS VICENTE FEDERICI

Secretario de Economia e Finanças

email institucional:sef@jau.sp.gov.br

email pessoal:luisvicentefederici@hotmail.com

ANTONIO SEBASTIÃO GRIZZO

Secretário de Mobilidade Urbana

email institucional:ssm@jau.sp.gov.br

email pessoal:tgrizzo@hotmail.com

CONTRATADA

email institucional:

email pessoal:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Contratada: PROPONENTE

Contrato n.º (de origem): PROCESSO Nº. 1032-PG/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO

NOME: LUIS VICENTE FEDERICI

CARGO: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RG: 16.159.189-9 CPF Nº 221.327.858-04

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Paissandu nº 767 - Centro

TELEFONE: 014 3602 1742

E-MAIL- sef@jau.sp.gov.br

NOME: ANTONIO SEBASTIÃO GRIZZO

CARGO: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

RG: 7.536.156-5

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Adão Frederico de Almeida, 530 – Jardim America – 17.210.600

ENDEREÇO COMERCIAL: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 180.

TELEFONE: 014 3602-2777

E-MAIL: ssm.ceprom@jau.sp.gov.br

NOME: ROSEMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO

CARGO: Gerente - Gerência de Licitação e Tecnologia da Informação

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, nº 444 – Centro – CEP 17.201-900

E-MAIL- licitacao@jau.sp.gov.br

Jahu, de abril de 2016.

ROSEMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO

Gerente – Gerencia de Licitações e Tecnologia da Informação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente Termo de Responsabilidade, tendo como objetivo a fixação de direitos e deveres no campo da prevenção de acidentes do trabalho, de um lado a Prefeitura Municipal de Jahu, situada à Rua Paissandu, n.º 444 na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CNPJ 46.195.079/0001-54, por intermédio de seu representante legal, e de outro lado a Empresa, estabelecida, n.º na cidade de, neste ato representada pelo senhor, portador do RG n.º e CPF/MF n.º, resolvem estabelecer as seguintes obrigações, a que se sujeita a empresa contratada:

CLÁUSULA I – Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA II – No que couber, aplicar no setor de trabalho; os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 da CLT.

CLÁUSULA III – Integrar-se, sempre que requisitado ou espontaneamente, nas campanhas de prevenção de acidentes do trabalho, notadamente dando apoio à Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sipat).

CLÁUSULA IV – Participar regularmente das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), desta Prefeitura, prestando informações, relatando os acontecimentos, recebendo orientações e cumprindo as recomendações que lhe forem transmitidas.

CLÁUSULA V – Integrar-se junto ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, desta Prefeitura, solicitando orientação especializada e dando cumprimento às suas recomendações.

CLÁUSULA VI – Manter o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, com cópias à mesma e à CIPA, informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem Município de Jahu direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA VII – Tomar conhecimento de suas obrigações no campo da Previdência Social, com relação aos benefícios e serviços previdenciários (Lei n.º 8.213, de 24/07/91, e legislação posterior).

CLÁUSULA VIII – Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978.

CLÁUSULA IX – Assumir a responsabilidade, junto às autoridades competentes, pelas conseqüências resultantes de infrações que vier a causar, em nada envolvendo o Município de Jahu, se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho desta Prefeitura.

Estando assim em conformidade de ambas as partes, firmam elas nos termos do artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho o presente instrumento, para que surta todos os efeitos previstos em lei.

(Assinam duas testemunhas, além das assinaturas dos representantes legais de ambas as partes, em quatro vias, com cópias à CIPA, ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, ao setor pessoal e uma via anexo ao contrato).

Jahu, de de 2.016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



LUIS VICENTE FEDERICI
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANTONIO SEBASTIÃO GRIZZO
SECRETARIO MOBILIDADE URBANA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a

2.^a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
GERENCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) PONTOS.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente contrato não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, de de 2016.

Nome do Responsável pela nomeação do gestor

Cargo do Responsável pela nomeação do gestor

Nome do gestor nomeado

Cargo do gestor nomeado





TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAHU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ATÉ 3.000 (TRES MIL) PONTOS.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente contrato não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, de de 2016.

Nome do Responsável pela nomeação do gestor

Cargo do Responsável pela nomeação do gestor

Nome do gestor nomeado

Cargo do gestor nomeado

